



LEI MUNICIPAL Nº. 2.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e para o ano de 2025, o Programa Municipal de Incentivo Financeiro por Desempenho Valorizar Servindo, destinado aos servidores da Atenção Primária à Saúde, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e para o ano de 2025, o Programa Municipal de Incentivo Financeiro por Desempenho denominado “Valorizar Servindo”, de natureza indenizatória e destinado aos servidores que atuam na Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a valorização profissional, o reconhecimento institucional e a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Art. 2º. O incentivo financeiro previsto nesta Lei será concedido aos servidores vinculados às Unidades Básicas de Saúde e às coordenações relacionadas à Atenção Primária à Saúde, desde que regularmente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e que cumpram os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 3º. Fazem jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho os seguintes servidores:

- I – Médico(a) da Equipe Saúde da Família – 40 horas;
- II – Enfermeiro(a) da Equipe Saúde da Família – 40 horas;
- III – Enfermeiro(a) da Unidade de Saúde da Família;
- IV – Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem – 40 horas;
- V – Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem – 30 horas;
- VI – Agentes Comunitários de Saúde;
- VII – Cirurgião-Dentista;
- VIII – Auxiliar/Técnico(a) em Saúde Bucal;
- IX – Profissionais das equipes eMulti (psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, fonoaudiólogo);
- X – Educadores Físicos;
- XI – Gerentes das Unidades de Saúde da Família;
- XII – Auxiliares/Assistentes Administrativos;
- XIII – Auxiliares de Serviços Gerais;
- XIV – Coordenadora da Atenção Primária;
- XV – Coordenadores dos Programas de Saúde vinculados à Atenção Primária.

Parágrafo único. Não farão jus ao incentivo:

- I – Médicos credenciados das equipes eMulti;
- II – Médicos participantes do Programa Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil.



Art. 4º. O incentivo financeiro será concedido, em parcela única, no mês de dezembro de 2025, referente ao ciclo de avaliação do ano corrente.

Parágrafo único. O valor do incentivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 5º. O pagamento do incentivo tem natureza indenizatória, não possui caráter permanente, não se incorpora ao vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, gratificação ou verba remuneratória.

Art. 6º. Terá direito ao incentivo o servidor que:

- I – cumprir no mínimo 50% do total de indicadores de desempenho previstos no Anexo único;
- II – estiver em efetivo exercício durante o ciclo de avaliação;
- III – apresentar assiduidade mínima de 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. O servidor não fará jus ao incentivo nos casos de:

- I – exoneração ou rescisão contratual;
- II – licença para tratar de interesses particulares;
- III – afastamento para tratamento de saúde por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias durante o ano de referência.

Art. 7º. Os indicadores de desempenho, critérios de avaliação e metas mínimas são aqueles descritos no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A apuração dos indicadores será realizada com referência aos meses de setembro, outubro e novembro, e avaliação final em dezembro do ano de referência.

Art. 8º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – das Unidades Básicas de Saúde;
- III – do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A composição da Comissão será definida por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das metas;
- II – validar os resultados apresentados;
- III – garantir transparência, equidade e legitimidade ao processo;
- IV – emitir relatório conclusivo para fins de pagamento do incentivo.

Art. 9º. São fontes de custeio do incentivo:

- I – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- II – outras receitas legalmente destinadas à valorização da Atenção Primária;
- III – demais recursos orçamentários e financeiros que venham a ser previstos.



Art. 10. Os dados para aferição dos indicadores serão extraídos das plataformas oficiais de saúde, incluindo, mas não se limitando a: PEC e-SUS, PortalSUS, SIAPS, Instrumento de Desempenho Gerencial, Instrumento de Avaliação Funcional (IAF), Instrumento de Desempenho Operacional, Registros de frequência (livro de ponto ou folha de frequência); Escalas de serviço; Relatórios da chefia imediata.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital por
NUNES:28884329 JOSINIANE BRAGA
191 NUNES:28884329191
Dados: 2025.12.16 10:56:45
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO INDICADORES E CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **Programa de Valorização dos Servidores – Valorizar Servindo**, na forma de Incentivo Financeiro Adicional por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, referente ao ciclo anual de 2025. Será destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal, eMulti (exceto os médicos credenciados nas equipes eMulti e médicos do Programa Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil), educadores físicos, todos os servidores vinculados à unidade de saúde de atenção primária, devidamente credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/Ministério da Saúde, incluindo os assistentes administrativos e auxiliar de serviços gerais, bem como as coordenações dos programas de saúde relacionados à atenção primária à saúde.

I- O Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – AP, será condicionado ao cumprimento dos indicadores estabelecidos neste programa.

II- A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente, sendo que no ano de 2025, serão avaliados de forma trimestral, nos meses de setembro a novembro de 2025, com divulgação dos resultados em plataforma oficial e no diário oficial do município.

III- No final do ciclo anual, do ano de 2025, será pago, no mês de dezembro, em parcela única, calculado com base na média dos resultados do trimestre (setembro a novembro de 2025), a ser destinado aos integrantes das equipes das unidades de saúde da rede primária à saúde.

IV- Terão direito ao incentivo financeiro por desempenho os servidores efetivos do Município de Gurupi-TO, bem como os contratados na forma do art. 37, IX, da CF/88, ou da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculados às equipes no ano de 2025, constando no SCNES, bem como os servidores do quadro administrativo e as coordenações descritas no programa, e atendendo aos critérios do Programa Valorizar Servindo, da Secretaria Municipal de Saúde, dos quadros funcionais da rede primária de saúde.

V- O pagamento do incentivo não será incorporado ao salário do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras verbas.

VI- O pagamento referente ao ano de 2025 será realizado em parcela única anual, distribuído conforme os resultados de classificação de desempenho de cada servidor.

VII- O incentivo financeiro terá natureza indenizatória, sem incorporação ao vencimento e sem caráter permanente, sendo creditado diretamente em folha de pagamento.

VIII- O Incentivo por Desempenho destina-se exclusivamente à Atenção Primária à Saúde – Componente de Qualidade, conforme metas e resultados previstos no Programa de Valorização dos Servidores – Valorizar Servindo, sendo que para fazer jus ao recebimento do incentivo, o servidor deverá cumprir, no mínimo 50% do total de indicadores.



IX- O servidor perderá o direito ao incentivo financeiro por desempenho, em caso de desistência, exoneração, licença por interesse particular, ou afastamento por motivo de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, no ano de 2025.

X- O sistema/plataforma, ferramentas que serão utilizados como fonte para extração dos dados, e verificação do alcance dos indicadores, pela Comissão e chefia imediata serão: PEC Esus, PortalSUS, SIAPS, Instrumento de Desempenho Gerencial, Instrumento de Avaliação Funcional (IAF), Instrumento de Desempenho Operacional, Registros de frequência (livro de ponto ou folha de frequência); Escalas de serviço; Relatórios da chefia imediata.

XI- Caso o sistema/plataformas, ferramentas de monitoramento dos indicadores apresente inconsistência, será utilizado como referência o último quadrimestre que conste os dados completos e atualizados.

XII- O incentivo financeiro por desempenho individual, obedecerá à metodologia de pagamento definida no Programa de Valorização dos Servidores – Valorizar Servindo, contemplando os seguintes servidores:

- I - Médico (a) Equipe Saúde da Família – 40 horas;
- II - Enfermeiro (a) Equipe Saúde da Família – 40 horas;
- III - Enfermeiro (a) da Unidade de Saúde da Família;
- IV - Técnico (a) / Auxiliar de Enfermagem Equipe Saúde da Família – 40 horas;
- V - Técnico (a) / Auxiliar de Enfermagem da Unidade de Saúde da Família – 30 horas;
- VI - Agentes Comunitários de Saúde;
- VII - Cirurgião Dentista;
- VIII - Auxiliar/Técnica de saúde bucal;
- IX - Equipes eMulti (psicóloga, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, fonoaudióloga);
- X- Auxiliar de Serviços Gerais;
- XI -Auxiliar/ Assistente Administrativo;
- XII -Gerente da Unidade de Saúde da Família;
- XIII -Educadores Físicos;
- XIV - Coordenadora da Atenção Primária;
- XV - Coordenadores dos Programas de Saúde vinculados à Atenção Primária;
- XVI - Exceto: médicos credenciados nas equipes eMulti;
- XVII - Exceto: médicos do Programa Mais Médicos e Programa Médicos pelo Brasil, conforme a Portaria Interministerial MS/MEC 604/2023 art. 28 inciso V.

Critérios para o incentivo financeiro de qualidade, destinado aos servidores da rede de atenção primária:

I- MÉDICOS (AS)

- Assiduidade e Pontualidade: >90%

Mais Acesso na APS

- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 200 atendimentos individuais (agenda programada e espontânea).



Gestante e Puérpera:

Gestantes acompanhadas pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85% Gestantes atendidas nesse período, com no mínimo 7 consultas (médica e/ou enfermagem), em idade gestacional de pelo menos 28 semanas;
- Proporção de 85% de Gestantes, ter o registro de pelo menos 1 consulta presencial ou remota no puerpério, nas mulheres com parto no último quadrimestre.

Hipertensão:

Hipertensos vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85%, de hipertensos terem realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por médica (o), nos últimos 6 meses.
- Proporção de 85%, de hipertensos terem pelo menos 01 registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 6 meses.
- Proporção de 85%, de hipertensos terem realizado pelo menos 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses, 85%.

Diabetes:

Diabéticos vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85% dos Diabéticos vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família, ter realizado pelo menos 1 consulta presencial ou remota por médica(o) nos últimos 6 meses.
- Proporção de 85% dos Diabéticos vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família, terem pelo menos 1 registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 6 meses.
- Proporção de 85% dos Diabéticos vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família, com pelo menos 1 registro de avaliação dos pés, realizado nos últimos 12 meses.

Pessoa Idosa:

Pessoas idosas vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85%, das pessoas idosas, terem o registro de pelo menos 1 consulta presencial ou remota por médica(o) realizada nos últimos 12 meses.
- Proporção de 85%, das pessoas idosas, terem pelo menos 1 registro de peso e altura para avaliação antropométrica nos últimos 12 meses.

Prevenção de Câncer na Mulher:

Mulheres de 25 a 64 anos de idade, vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

Mulheres de 50 a 69 anos de idade, vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 40%, das mulheres de 25 a 64 anos de idade terem o registro de



pelo menos 1 exame de rastreamento para câncer do colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos de idade, coletado, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses.

- Proporção de 40%, das mulheres de 50 a 69 anos de idade, terem o registro de pelo menos 1 exame de rastreamento para câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos de idade, solicitado ou avaliado nos últimos 24 meses.

Desenvolvimento Infantil:

Crianças nascidas no último quadrimestre, vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85%, das Crianças nascidas no último quadrimestre, terem realizado a 1ª consulta presencial por médica (o), até o 30º dia de vida.

II- ENFERMEIROS

- Assiduidade e Pontualidade: >90%

Mais Acesso na APS

- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 200 atendimentos individuais.

Gestante e Puérpera:

- Proporção de 85% Gestantes atendidas nesse período, com no mínimo 7 consultas (médica e/ou enfermagem), em idade gestacional de pelo menos 28 semanas;
- Proporção de 85% de Gestantes, ter o registro de pelo menos 1 consulta presencial ou remota no puerpério, nas mulheres com parto no último quadrimestre.

Hipertensão:

Hipertensos vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85%, de hipertensos terem realizado pelo menos 01 consulta presencial ou remota por enfermeiro(a), nos últimos 6 meses.
- Proporção de 85%, de hipertensos terem pelo menos 01 registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 6 meses.
- Proporção de 85%, de hipertensos.
- Realizado pelo menos 01 (um) registro de peso e altura, nos últimos 12 meses, 85%.

Diabetes:

Diabéticos vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85% dos **Diabéticos vinculados/acompanhados** pelas equipes da estratégia saúde da família, ter realizado pelo menos 1 consulta presencial ou remota por enfermeiro(a) nos últimos 6 meses.
- Proporção de 85% dos **Diabéticos vinculados/acompanhados** pelas equipes da estratégia saúde da família, terem pelo menos 1 registro de aferição da pressão arterial, realizado nos últimos 6 meses.



- Proporção de 85% dos **Diabéticos vinculados/acompanhados** pelas equipes da estratégia saúde da família, com pelo menos 1 registro de avaliação dos pés, realizado nos últimos 12 meses.

Pessoa Idosa:

Pessoas idosas vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85%, das pessoas idosas, terem o registro de pelo menos 1 consulta presencial ou remota por enfermeiro (a) realizada nos últimos 12 meses.
- Proporção de 85%, das pessoas idosas, terem pelo menos 1 registro de peso e altura para avaliação antropométrica nos últimos 12 meses.

Prevenção de Câncer na Mulher:

Mulheres de 25 a 64 anos de idade, vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

Mulheres de 50 a 69 anos de idade, vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 40%, das mulheres de 25 a 64 anos de idade terem o registro de pelo menos 1 exame de rastreamento para câncer do colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos de idade, coletado, solicitado ou avaliado nos últimos 36 meses.
- Proporção de 40%, das mulheres de 50 a 69 anos de idade, terem o registro de pelo menos 1 exame de rastreamento para câncer de mama em mulheres de 50 a 69 anos de idade, solicitado nos últimos 24 meses.

Desenvolvimento Infantil:

Crianças nascidas no último quadrimestre, vinculados/acompanhados pelas equipes da estratégia saúde da família.

- Proporção de 85%, das **Crianças nascidas no último quadrimestre**, terem realizado a 1ª consulta presencial por enfermeiro(a), até o 30º dia de vida.

III- ENFERMEIRO (A) DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Cordialidade e postura acolhedora
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 200 atendimentos individuais.

IV- TÉCNICO (A) / AUXILIAR DE ENFERMAGEM EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA – 40 HORAS

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Cordialidade e postura acolhedora
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 200 procedimentos

V- TÉCNICO (A) / AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – 30 HORAS



- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Cordialidade e postura acolhedora
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 200 procedimentos.

VI- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- Proporção de no mínimo 80%, de atualização, completude de cadastros individuais e domiciliar/territorial, da população vinculada à equipe.
- Proporção de no mínimo 80%, de cobertura mensal de visitas domiciliares conforme número de pessoas cadastradas.

VII- CIRURGIÃO DENTISTA

- Assiduidade e pontualidade 90%
- Gestantes 85%
- Quantidade de procedimentos no mínimo mensal: 150 procedimentos
- Realizar no mínimo 01 (uma) Ação educativa da saúde bucal, nas escolas de abrangência de território da Unidade de Saúde da Família;
- Proporção de 85% dos procedimentos concluídos com alta.

VIII- Auxiliar/Técnica de saúde bucal

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Gerenciamento das demandas espontâneas e agendadas
- Cordialidade e postura acolhedora

IX- EQUIPES EMULTI (psicóloga, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, fonoaudióloga)

1. PSICÓLOGA(O)

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 100 atendimentos
- Cordialidade e postura acolhedora

2. ASSISTENTE SOCIAL

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 100 atendimentos
- Cordialidade e postura acolhedora

3. NUTRICIONISTA

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 100 atendimentos
- Cordialidade e postura acolhedora

4. FISIOTERAPEUTA

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 100 atendimentos
- Cordialidade e postura acolhedora

5. FARMACÊUTICO



- Assiduidade e Pontualidade: > 90%
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 200 atendimentos à pacientes;
- Manutenção de registro das dispensações no sistema HÓRUS: comprovadas por envio de relatórios quinzenal de posição de estoque;
- Cordialidade e postura acolhedora com os pacientes e equipe de trabalho;
- Comprometimento com o envio de relatórios: quinzenais de estoque e trimestrais de insulinas.

6. FONOAUDIÓLOGA

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Quantidade de atendimentos no mínimo mensal: 100 atendimentos
- Cordialidade e postura acolhedora

7. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Cumprimento das normas e rotinas sanitárias de Higienização de serviço de saúde
- Atitude colaborativa
- Cordialidade e postura acolhedora

8. AUXILIAR/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Atitude colaborativa
- Cordialidade e postura acolhedora
- Resolução de demandas administrativas

9. GERENTES

- Implantação e monitoramento dos processos de trabalho, que envolvem agenda programada e espontânea das equipes;
- Reuniões técnicas com as equipes, no mínimo 01 bimestral, com registro em Ata, assinada por todos presentes.
- Planejamento, Gerenciamento e manutenção de recursos materiais, com uso adequado e oportuno do sistema PRODATA.
- Gerenciamento dos recursos humanos, com frequência, acolhimento de novos servidores.
- Planejamento, monitoramento, acompanhamento participativo dos processos organizacionais do projeto Planifica SUS.

10. EDUCADORES FÍSICOS

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Atitude colaborativa
- Cordialidade e postura acolhedora
- Envio Mensal no sistema no mínimo 32 fichas de atividades coletivas.

11. COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Atitude colaborativa; • Cordialidade e postura acolhedora;
- Planejamento, Gerenciamento e manutenção de recursos materiais, com uso adequado e oportuno do sistema prodata;



- Gerenciamento dos recursos humanos, com frequência, acolhimento de novos servidores;
- Planejamento, monitoramento, acompanhamento participativo dos processos organizacionais do projeto Planifica SUS, junto aos tutores das unidades de saúde;
- Planejamento, monitoramento, acompanhamento participativo dos processos organizacionais, junto aos gerentes das unidades básicas de saúde;
- Planejamento, monitoramento, acompanhamento, apoio técnico, dos indicadores, previstos na Portaria GM/MS nº3.493, de 10/07/2024, e outras vinculadas à política de atenção básica, junto às equipes de saúde.

12. COORDENADORES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA

- Assiduidade e Pontualidade: >90%
- Atitude colaborativa
- Cordialidade e postura acolhedora
- Planejamento, monitoramento, acompanhamento participativo dos processos organizacionais do projeto Planifica SUS, junto aos tutores das unidades de saúde.
- Planejamento, monitoramento, acompanhamento participativo dos processos organizacionais, junto aos gerentes das unidades básicas de saúde.
- Planejamento, monitoramento, acompanhamento, apoio técnico, dos indicadores, previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/07/2024, e outras vinculadas à política de atenção básica, junto às equipes de saúde.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2025.12.16
10:57:17 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2813/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi Josiniane Braga Nunes - GABPRE

